

**CONVÊNIO ENTRE CEASAMINAS E  
ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES  
DA CEASA DE UBERLÂNDIA –  
ACCU, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A – CEASAMINAS, situada às margens da BR – 040, Km 688, S/N, em Contagem/MG, CNPJ – 17.504.325/0001-04, representada pelos Diretores infra-assinados, e a ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA CEASA DE UBERLÂNDIA – ACCU, inscrita no CGC/MF sob o nº 21.241.211/0001-96, estabelecida às margens da BR 050, KM 76, sala 03, do Galpão Administrativo da CEART, em Uberlândia, denominada ACCU, representada por seu Presidente infra-assinado, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – *Do Objeto:***

Constitui objeto do presente convênio, a definição das obrigações das partes convenientes, visando possibilitar condições adequadas para que se viabilize a arrecadação, por rateio aos concessionários da unidade de Uberlândia, mediante pagamento mensal, do valor de **R\$3,90** (três reais e noventa centavos), por m<sup>2</sup>, a serem repassados à ACCU, para manutenção da mesma.

**CLÁUSULA SEGUNDA – *Da Competência:***

Para a consecução dos objetos deste instrumento compete à:

**CEASAMINAS**

1. Arrecadar, entre os ocupantes de áreas da Unidade, mediante lançamento e cobrança no recibo da tarifa de serviço mensal, o que lhes couber por rateio, proporcionalmente à metragem da área de cada permissionário;
2. Descontar o percentual de 10% do total arrecadado, como forma de recompor os custos administrativos gerados neste convênio;
3. Apresentar prestação de contas, contendo os adimplentes, os inadimplentes e o valor arrecadado de cada um;
4. Repassar mensalmente os recursos financeiros arrecadados dos concessionários à proponente;
5. Supervisionar o cumprimento das metas estabelecidas neste plano, garantindo sua eficácia e sua eficiência.

**ACCU :**

1. Apresentar, mensalmente e em tempo hábil, o valor a ser rateado na tarifa de serviço, para ser cobrado pela CEASAMINAS;
2. Garantir a disponibilidade de benefícios necessários ao adequado cumprimento do objeto do presente plano;
3. Prestar informações acerca do cumprimento do Contrato de Parceria;
4. Pagar mensalmente a tarifa de serviços no importe de 10% à incidir sobre os valores arrecadados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência:**

Este convênio terá validade pelo **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo ou rescindido pelas partes, mediante pré-aviso de 30(trinta) dias. Não obstante, poderá ser denunciado ou alterado em qualquer época, havendo interesse das partes. Terá início a partir da sua data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Valor:**

Por estimativa, este convênio tem o valor anual de **R\$302.400,00**-trezentos e dois mil e quatrocentos reais.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Foro:**

As partes elegem o foro de Contagem/MG, como o único competente, para dirimir as dúvidas decorrentes de suas cláusulas e condições.

E, estando assim ajustadas, as partes com as testemunhas abaixo, assinam este instrumento, em três vias de igual teor, para fins de direito.

Contagem, quarta-feira, 31 de julho de 2019.

[Redacted Signature]

CEASAMINAS  
Guilherme Caldeira Brant  
Diretor-Presidente

[Redacted Signature]

CEASAMINAS  
Juliano Maquiaveli Cardoso  
Diretor de Administração e Finanças

[Redacted Signature]

ASSOCIAÇÃO DOS COMERCIANTES DA CEASA DE UBERLÂNDIA –  
ACCU  
Luiz Marcos da Silva  
Presidente

[Redacted Signature]

Testemunha: Valter Vagner Fonseca/CPF \*\*\*.163.826.\*\*

[Redacted Signature]

Testemunha: Mara Virgínia Ferreira /CPF \*\*\*.441.826-\*\*

[Redacted Signature]

Fiscal do Contrato/CeasaMinas